

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2016

(Do Sr. Lincoln Portela)

Esta Lei altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 para tornar obrigatória a marcação visível de munições e armas de fogo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para tornar obrigatória a marcação visível de munições e armas de fogo de origem estrangeira.

Art. 2º O § 1º, do art. 23 da Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23

§ 1º Todas as armas e munições comercializadas no País deverão receber marcação visível que possibilite a identificação inequívoca do fabricante e do adquirente, entre outras informações definidas pelo regulamento desta Lei.

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto que apresentamos tem por finalidade estabelecer regras para a marcação de munições e de armas de fogo. Essa é uma providência importante para o caso da identificação da origem da arma de fogo e das munições.

É desnecessário demonstrar que a segurança pública está caótica no Brasil. Nesse contexto, qualquer medida que possibilite a melhoria das

condições de investigação será bem-vinda. Esse é o propósito principal de nossa proposta.

A marcação obrigatória nas armas e munições poderá possibilitar que toda a cadeia de vendedores e compradores possa ser levantada. Por exemplo, vislumbramos que as munições possivelmente furtadas de órgãos de segurança pública possam ser identificadas quando apreendidas e que a identificação leve os investigadores aos responsáveis pelo desvio da munição.

Para tanto, determinamos que seja realizada a marcação visível de informações que permitam acesso aos dados de compra e venda das armas e munições, providência que permitirá investigações mais rápidas e eficazes.

Sob a ótica da técnica legislativa, optamos por alterar o comando legislativo já existente no Estatuto do Desarmamento, tornando-o mais específico e incluindo a obrigatoriedade de que as armas sejam também marcadas. É importante destacar que a norma, uma vez tornada Lei incidirá sobre armas de fabricação nacional ou estrangeira, pois entendemos que não deva existir diferença de tratamento nesse assunto simplesmente por causa da origem geográfica do item.

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante para o ordenamento jurídico federal, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em de março de 2016.

Deputado **Lincoln Portela**